

Curso de Formação em Direito da Concorrência

Módulo: Enquadramento institucional da AdC

1.ª Parte: Enquadramento Económico

Jaime Andrez
Vogal do Conselho

24 de janeiro de 2013

Janeiro 2013

Jaime Andrez

0

Objetivos

- Ideia global do **âmbito** da Concorrência
- Perceção da **importância** da Política da Concorrência
- Noção das **interligações** da Concorrência com o direito europeu
- Necessidade de uma **visão económica** da Concorrência

Janeiro 2013

Jaime Andrez

1

Paradigma Económico Atual



- Uma **globalização** que anula distâncias e dilata a base competitiva
- Uma **mutação** constante dos quadros de referência
- Uma **dependência** económica que implica Parcerias estratégicas
- Uma **virtualização** dos fatores de competitividade
- Um **desequilíbrio** económico com quebras significativas da procura
- Uma **viabilidade** empresarial ditada pela competitividade real

Janeiro 2013

Jaime Andrez

2

Inovação e Concorrência



- O **sucesso empresarial no mercado global** depende de estratégias:
 - Eficiência
 - Diferenciação
- Neste quadro estratégico, a **inovação constitui o fator competitivo** para promover:
 - A eficiência e a diferenciação (produtividade, a qualidade, diversidade)
 - O crescimento (novos produtos, com menor custo e maior valor)
- A Concorrência é o fator decisivo para promover a **inovação**
 - Ao promover a **rivalidade** e a competição
 - Importante é **garantir a possibilidade** dessa rivalidade e a sua qualidade

Janeiro 2013

Jaime Andrez

3

Concorrência



- A concorrência entre as empresas tem por efeito, nomeadamente, incentivar a inovação, reduzir os custos de produção, aumentar a eficiência económica e, por conseguinte, promover o **funcionamento eficiente do mercado** e competitividade
 - Comportamental: rivalidade que implica estratégias para captação de clientes
 - Organizacional: estrutura do mercado que gera eficiência e bem estar
- A concorrência é, por isso, um **mecanismo fundamental na economia de mercado**, considerada um **Bem Público** pelos economistas, ao lado da Educação e da Saúde
- Por outro lado, a concorrência oferece ao **consumidor final uma maior liberdade** de escolha diversificada de produtos e serviços a preços mais baixos
- A **concorrência é efetiva** quando não sofre limitações de qualquer ordem

Janeiro 2013

Jaime Andrez

4

Política da Concorrência



- A Política de Concorrência **preocupa-se com a eficiência do mercado** – tutelando a estrutura da oferta e o comportamento das empresas – para assegurar **a oferta de produtos nas melhores condições de escolha para o consumidor**
- A política de concorrência **aborda o mercado do lado da oferta**, assegurando que os comportamentos das **empresas não restringem a concorrência** e, assim, o eficiente funcionamento do mercado
- O **seu objetivo** é, assim, a **aplicação das regras da concorrência em Portugal**, no respeito pelo **princípio da economia de mercado** e de livre concorrência, tendo em vista:
 - O funcionamento eficiente dos mercados,
 - A repartição eficaz dos recursos e
 - Os interesses dos consumidores

Janeiro 2013

Jaime Andrez

5

Instrumentos da Política de concorrência



- O âmbito da concorrência refere-se às relações entre empresas e não entre empresas e consumidores.
- Por isso, a **política de concorrência** articula-se em torno de quatro grandes **domínios de ação**, que podem afetar a concorrência entre empresas:
 - A **repressão dos acordos restritivos da concorrência**;
 - A proibição de **abusos de posição dominante e de dependência económica**;
 - O **controlo das operações de concentração** de empresas;
 - O **controlo dos auxílios estatais**.

Janeiro 2013

Jaime Andrez

6

O enquadramento europeu de defesa da concorrência



- O **direito nacional não é autónomo** relativamente ao direito da concorrência da União
- O direito da União tem em vista **defender o mercado comum e incentivar a concorrência** neste vasto espaço económico (artigos 101 e 102 do TFUE)
- O direito europeu **aplica-se em situações que poderão ser abrangidas pelo direito nacional** da concorrência, isto é, por uma Autoridade nacional da Concorrência, sempre que **afetar o comércio entre os Estados-Membros**

Janeiro 2013

Jaime Andrez

7

Políticas de Intervenção nos Mercados



➤ Políticas de intervenção nos mercados

- **Política de Promoção e Defesa da Concorrência:** intervenção transversal ou horizontal a todos os sectores económicos, actuando de forma reactiva (*ex-post*), pontual e permanente.
- **Regulação:** intervenção vertical ou sectorial, responsável pela substituição dos mecanismos de mercado quando não funcionem regularmente, actuando de forma pró-activa (*ex-ante*), contínua e temporária.

➤ Distinção clara das intervenções relativas às práticas da **concorrência desleal** (ASAE, AdC e INPI)

- Combate às práticas individuais restritivas do comércio,
- Proteção dos direitos de propriedade Industrial.

Janeiro 2013

Jaime Andrez

8

A noção de sistema da concorrência



- A aplicação da Política da concorrência é uma **responsabilidade multi-institucional**, representando o sistema da Concorrência
- Os **instrumentos existentes para a defesa da concorrência** são uma boa lei, uma boa aplicação da lei, **Autoridades da Concorrência** com capacidade de intervenção, **Tribunais** e os meios para formar a opinião pública para a concorrência
- “A política de concorrência desenvolvida pela Comissão Europeia, mas também pelos tribunais e pelas autoridades nacionais da concorrência, tem por objetivo manter e desenvolver uma concorrência eficaz no mercado comum, agindo sobre a estrutura dos mercados e o comportamento dos agentes económicos” (Mario Monti)

Janeiro 2013

Jaime Andrez

9

Abordagem Económica



- “O direito da concorrência é um **direito económico** [...] e, por isso, **tem necessariamente na sua base conceitos económicos**. Isso implica que, cada vez mais, estes conceitos económicos **têm que fazer parte do instrumental de todos** os que intervêm no sistema económico, incluindo os magistrados e os profissionais do direito em geral” (Mário Monti)
- Qualquer que seja o critério de decisão dos tribunais, **as suas decisões terão, neste domínio, implicações económicas e dependem de conceitos**
 - **Mercado relevante** (concentrações e posições dominantes)
 - **Balanço económico** (aplicação da sanção e do interesse do consumidor)
 - **Infraestruturas essenciais**

Janeiro 2013

Jaime Andrez

10

A importância do factor tempo nos negócios



- **Concorrência envolve:**
 - Empresa e os seus negócios
 - Eficiência medida na unidade de tempo
- **No negócio**, o tempo afecta de forma decisiva:
 - O seu valor
 - A sua viabilidade
- A **demora** das decisões – da AdC ou dos Tribunais – pode:
 - Inviabilizar um negócio
 - Encerrar uma empresa

Janeiro 2013

Jaime Andrez

11